



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA
Av. Cel. Afonso Albuquerque de Lima, s/n – Cambeba – Fortaleza – Ceará – CEP: 60.830-120

Ofício Circular nº 372/2023-CGJUCGJ

Fortaleza, DATA DA ASSINATURA DIGITAL

Aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado do Ceará

Aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes, bem como aos(às) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará, o inteiro teor do Ofício nº 990/2023 da Vara Única da Comarca de Capistrano a respeito da tentativa de fraude mediante falsificação de escritura pública realizada pelo Cartório de Registro Civil do Distrito de Palmatória, na Comarca de Itapiúna/CE,

Atenciosamente,

DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS
Corregedora-Geral da Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80620237633260

Nome original: OFÍCIO Nº 990.2023 - CGJ - 8500074-39.2023.8.06.0056.pdf

Data: 24/10/2023 14:27:56

Remetente:

Thales Amaro de Lima

Comarca de Capistrano - Vara Única

TJCE

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Segue Ofício nº 990 2023, para fins de conhecimento e providências necessárias, autos nº 8500074-39.2023.8.06.0056.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAPISTRANO**

Rua José Saraiva Sobrinho, S/N, Centro – CEP 62748-000, Fone: (85) 3326-1541, Capistrano-CE, E-mail: capistrano@tjce.jus.br

Ofício nº 990/2023

Capistrano/CE, 24 de outubro de 2023

Ao Excelentíssimo Juiz Corregedor Permanente
Dr. Gúcio Carvalho Coelho
Corregedoria Geral de Justiça
Fortaleza-CE

Assunto: Indícios de falsificação de escritura pública
Ref. Processo Administrativo nº 8500074-39.2023.8.06.0056

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, para fins de conhecimento e providências necessárias, despacho proferido nos autos do Procedimento Administrativo instaurado com o fim de apurar possível falsificação de escritura pública, registrada pelo Cartório de Registro Civil do Distrito de Palmatória, na Comarca de Itapiúna/CE.

Dessa maneira oficia-se esta Douta Corregedoria, para providências administrativas e judiciais cabíveis, mormente quanto à notificação a outros Tribunais de Justiça da Federação, sobre o indício de falsificação da escritura pública realizada pelo Cartório de Registro Civil do Distrito de Palmatória, na Comarca de Itapiúna/CE.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

MAURICIO
HOETTE:0236988
9993

Assinado de forma digital por
MAURICIO
HOETTE:02369889993
Dados: 2023.10.24 14:03:09
-03'00

MAURÍCIO HOETTE
Juiz Corregedor Permanente
Titular da Comarca Capistrano/CE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80620237633261

Nome original: AUTOS Nº 8500074-39.2023.8.06.0056.pdf

Data: 24/10/2023 14:27:56

Remetente:

Thales Amaro de Lima

Comarca de Capistrano - Vara Única

TJCE

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Segue Ofício nº 990 2023, para fins de conhecimento e providências necessárias, autos nº 8500074-39.2023.8.06.0056.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82520237785724

Nome original: Processo 008-2022.pdf

Data: 18/09/2023 16:26:06

Remetente:

JOANA ALVES OLIVEIRA SOUSA E SILVA

Distribuidor - Praia Grande (TJSP)

Tribunal de Justiça de São Paulo

Documento: não assinado.


Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo Processo 008-2022.

Assunto: OFICIO - REITERAÇÃO

DECISÃO – OFÍCIO

CONCLUSÃO

Em 26 de maio de 2023, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. **EDUARDO HIPÓLITO HADDAD**, MM. Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Cível e Corregedor Permanente do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Praia Grande/SP. Eu,  Luciano Andrade da Silva, Escrivão Judicial I/Coordenador, matrícula nº 352.451-A-0, subscrevo.

Autos nº 008/2022 – CCP.

Fls. 118/119: oficie-se ao Juízo Corregedor do Cartório de Registro Civil do Distrito de Palmatória – Comarca de Itapituna/CE, a fim de informar se o Oficial responsável pela respectiva serventia sofreu algum tipo de responsabilização pelo caso.

Fls. 121/123: oficie-se ao Juízo solicitante, encaminhando cópia de fls. 27, 32/40, 42/43, 44, 118/119 e 125/128.

Fls. 125/128: de-se vista ao Ministério Público.

Oficie-se à ECGJ (DICOGE 5.1) – Processo CG nº 2022/65488, comunicando as providências adotadas.

Servirá a presente, por cópia digitada, como OFÍCIO.

Int.

Praia Grande, 26 de maio de 2023.


EDUARDO HIPÓLITO HADDAD

Juiz de Direito Corregedor

DATA


Em 26 de maio de 2023, recebo estes autos em cartório. Eu, Judicial I/Coordenador, matrícula nº 352.451-A-0, subscrevo.

 Luciano Andrade da Silva, Escrivão


27
10

DECISÃO - OFÍCIO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente expediente foi registrado e autuado nesta data, no livro nº 001, às fls. 34v/35, sob nº 008/2022 - CCP NADA MAIS. O referido é verdade. P.G., 11/11/2022. Eu,  (Luciano Andrade da Silva - matrícula nº 352.451-A-0), Escrivão Judicial I, digitei e providenciei a impressão.

CONCLUSÃO

Em 11 de novembro de 2022, faço estes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Eduardo Hipólito Haddad, MM(?), Juiz(a) de Direito da Primeira Vara Cível e Corregedor Permanente do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Praia Grande/SP. Eu,  Luciano Andrade da Silva, Escrivão Judicial I, subscrevo.

Autos nº 008/2022-CCP

Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca solicitando informações, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como o bloqueio da matrícula nº 219.805, a fim de impedir o registro de atos notariais que possam ter origem irregular ou duvidosa.

Oficie-se à E. CGI encaminhando cópia desta decisão.

Servirá a presente, por cópia digitada, como OFÍCIO.

Int.:

P.G., 11/11/2022.


EDUARDO HIPÓLITO HADDAD

Juiz de Direito

DATA

Em 11 de novembro de 2022, recebi estes autos em cartório. Eu,  Luciano Andrade da Silva, Escrivão Judicial I, subscrevo.



32
19

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E
TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Rua Fumio Miyazaki, 335 - Boqueirão - Praia Grande/SP - CEP 11701-160 - Tel. (0XX13) 3476-5100

Of. nº 1651/2022

Em 14 de novembro de 2022.

Pelo presente, em atenção à r. decisão-ofício datada de 11 de novembro de 2022, desse Douto Juízo, nos autos nº 008/2022 - CCP - Pedido de Providências, cumpre-nos informar a V. Exa., com o devido respeito e acatamento, o que se segue.

Trata-se de expediente formulado pela oficial interventora da serventia de Registro Civil do Distrito de Palmatória - Comarca de Itapiúna-CE, Sra. Juliana Antonaccio, noticiando perante a Corregedoria Permanente daquela comarca, a ocorrência de suposta fraude na lavratura de procuração pública atribuída à serventia a seu cargo, envolvendo as partes Srs. ANTONIO ANTONACCIO e outros (outorgantes) e JOSÉ CRISPIM DOS SANTOS (outorgado), tendo por objeto poderes para a alienação do imóvel situado na cidade e comarca de Praia Grande-SP, constituído pelo lote de terreno nº 11, da quadra nº 39, do loteamento denominado Terrenos do Campo 3ª Gleba, melhor descrito e caracterizado na matrícula nº 76.671, do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente-SP (atualmente matriculado sob nº 219.805, neste cartório) (inclusa certidão - doc. 01).

Inicialmente, cumpre-nos ressaltar que efetuamos o registro do imóvel R.06/219.805 (cf. doc. 01), em decorrência de escritura pública lavrada aos 26 de março de 2021, pelo Segundo Tabelião de Notas da Comarca de São Vicente-SP (cf. certidão da referida escritura pública arquivada neste cartório - doc. 02), sendo mencionado em seu corpo que figura como procurador dos proprietários-vendedores, o Sr. José Crispim dos Santos, conforme procuração lavrada na comarca de Engenheiro Beltrão-PR, o que diverge do caso em tela.

De qualquer forma, a avaliação da identidade, da capacidade e da representação das partes compete ao Tabelião de Notas respectivo.

A par disso, esclarecemos que ao realizar a qualificação registral dos títulos que lhe são apresentados, cabe ao Oficial de Registro examinar os elementos extrínsecos do título, ou seja, aqueles elementos de ordem formal, pois sua atividade é de cunho administrativo e sua atuação se limita à legalidade estrita.

Nada havendo que pudesse obstar a prática do ato objeto do R.06/219.805, o título foi registrado (doc. 01), tendo este Oficial Registrador agido no estrito cumprimento de seu dever de ofício, e haja vista que eventuais vícios sobre os elementos intrínsecos (p. ex. declarações de vontade das partes, ou seja, aqueles inerentes ao próprio título, e não ao registro em si) não são objeto da qualificação do

13/11/2022
OFICINA DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Of. / Escrivão Judicial
nº 1339 nº 302.650

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]



33
D

título e devem ser discutidos na via própria, produzindo todos os seus efeitos legais enquanto não cancelado em juízo (arts. 250, inc. I e 252, ambos da Lei nº 6.015/73).

Preceitua Narciso Orlando que, "problemas relativos ao consentimento das partes, diz respeito ao título quanto sua representação e a elaboração material do instrumento. Assim, se houve fraude, se a assinatura do transmitente foi falsificada, se o instrumento público não consta dos livros de nenhum notário, se a procuração que serviu na representação de uma das partes é falsa, se o consentimento do alienante foi obtido com violência, são todos problemas atinentes ao título. Podem afetar o registro, mas obliquamente. Só podem determinar o cancelamento do registro, em cumprimento de sentença que declare a nulidade do título e, em consequência, do registro..." (In Retificação do Registro de Imóveis, págs. 183/192).

Ademais, ressaltamos, por oportuno, que a escritura pública lavrada em notas de tabelião, faz, quando apresentada para registro, prova plena dos negócios jurídicos realizados, estando dotada de fé pública que o Registrador, por orientação do Colendo Conselho Superior da Magistratura, não pode por em dúvida, conforme julgado cuja ementa segue abaixo transcrita:

Documentos – juntada. RG – número – diversidade. Procuração – falsidade. Qualificação registral. Medidas e áreas – inserção. Eficácia – presunção. (...) 3. Falsidade de procuração ou substabelecimento, em princípio, não autoriza a recusa, pois a qualificação do título é formal, não podendo atingir elementos intrínsecos do título. (CSM, Apelação Cível nº 16.865-0/9 – Praia Grande).

Finalmente, informamos que a referida matrícula foi bloqueada por determinação desse Douto Juízo, conforme AV.10/219.805 (doc. 01).

Esperando ter prestado as informações necessárias, permanecemos à disposição de V. Exª, para quaisquer outros esclarecimentos ou providências que se fizerem necessários, renovando-lhe protestos de admiração, respeito e apreço.


Marco Antonio Canelli
Oficial

Exmo. Sr.
Dr. Eduardo Hipólito Haddad
MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e Corregedoria Permanente
Praia Grande – SP

1000 1000 1000 1000 1000 1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000 1000 1000

1000 1000 1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000 1000

1000 1000

1000 1000

1000

1000

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis de Praia Grande - SP

Conselho Nacional de Serventia nº 11.976-8

MATRÍCULA

219.805

FIGURA

01

Em 13 de maio de 2.021.

34

30

IMÓVEL: Lote de terreno sob número 11, da quadra 39, do loteamento denominado **TERRENOS DO CAMPO - 3ª GLEBA**, nesta cidade, medindo 12,00 metros de frente para a Avenida Seis, por 30,00 metros da frente aos fundos, com a área de 360,00 m², dividindo pelo lado esquerdo com o lote 10, pelo lado direito com o lote 12, tendo nos fundos 12,00 metros de largura onde divide com o lote 18.

CONTRIBUINTE: 2 02 04 039 011 0000-1.

PROPRIETÁRIOS: **ANTONIO ANTONACCIO**, italiano, casado, proprietário, e **ARADAN TATTINI**, italiano, casado, proprietário, ambos residentes e domiciliados em Santos-SP, na Avenida Presidente Wilson, nº 246.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição número 11.765, de 09 de janeiro de 1966, e Matrícula número 76.671, ambas do Registro de Imóveis de São Vicente-SP.

A Oficial Substituta:

(Alda Gonçalves Franco)

Protocolo nº 567124 de 07/05/2021.

g a l

AV.01/219.805 - Praia Grande, 13 de maio de 2.021.

Nos termos da escritura pública lavrada aos 26 de março de 2021, no Segundo Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Vicente-SP, livro 1091, páginas 049/051, da certidão de casamento e respectiva tradução devidamente registradas no 4º registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo-SP, sob número 709223, de 18 de junho 1986, apresentada por certidão expedida aos 30 de abril de 2021, e das cópias autenticadas das cédulas de identidade de estrangeiro, e comprovantes de situação cadastral, emitidos pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil, é feita a presente averbação para consignar que o proprietário **ANTONIO ANTONACCIO** é aposentado, portador do RNE W309430-N-SE/DPMAP/DPF, inscrito no CPF/MF sob nº 031.336.648-91, e que quando da aquisição do imóvel objeto desta matrícula, era casado desde 06 de outubro de 1960, pelas leis vigentes na Itália, com **CARMELA ANTONIA MANZANI ANTONACCIO**, italiana, do lar, portadora do RNE W309475-1-SE/DPMAP, inscrita no CPF/MF 709.944.792-04,

“ continua no verso ”

MATRÍCULA

219.805

FICHA

01

VERSO

residentes e domiciliados em São Paulo-SP, na Rua Madre Luiza dos Anjos, nº 139, Vila Nhocune, CEP 03560-010.

A Oficial Substituta:

(Alda Gonçalves Franco)

Protocolo nº 567124 de 07/05/2021.

Selo digital nº119768331000000056794221W

AV.02/219.805 - Praia Grande, 13 de maio de 2.021.

Nos termos da escritura pública referida na AV.01 retro, da certidão de casamento expedida aos 21 de outubro de 2020, pelo Primeiro Subdistrito de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Santos-SP, matrícula nº 123018 01 55 1959 2 00186 216 0028168-90, é feita a presente averbação para consignar que o nome correto do proprietário Aradan Tattini é ARADAM TATINI.

A Oficial Substituta:

(Alda Gonçalves Franco)

Protocolo nº 567124 de 07/05/2021.

Selo digital nº119768331000000056794321U

AV.03/219.805 - Praia Grande, 13 de maio de 2.021.

Nos termos da escritura pública e da certidão de casamento ambas referidas na AV.02 retro, das cópias autenticadas do documento de identificação apresentadas, e dos comprovantes de situação cadastral, emitidos pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil, é feita a presente averbação para consignar que ARADAM TATINI é aposentado, filho de Fabrisio Tatini e de Benedetti Santa, e inscrito no CPF/MF sob número 011.227.628-87, e quando da aquisição do imóvel objeto desta matrícula, era casado sob o regime da separação de bens, nos termos do artigo 258, parágrafo único, inciso III do Código Civil de 1916, desde 04 de maio de 1959, com MARIA DOMENICA ANTONACCIO TATINI, italiana, do lar, filha de Egidio de Luca e de Rosa de Luca, inscrita no CPF/MF sob número 213.767.028-35, ambos residentes e domiciliados em São Paulo-SP, na Rua Madre Luiza dos Anjos, nº 139, Vila Nhocune, CEP 03560-010.

A Oficial Substituta:

(Alda Gonçalves Franco)

Protocolo nº 567124 de 07/05/2021.

Selo digital nº119768331000000056794421S



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis de Praia Grande - SP

Conselho Nacional de Serventia nº 11.976-8

MATRICULA

219.805

FICHA

02

Em 13 de maio de 2.021.

35
17
31

AV.04/219.805 - Praia Grande, 13 de maio de 2.021.

Nos termos da escritura pública referida na AV.02 retro, e da certidão de naturalização (Processo 9.308/86-8505), expedida aos 02 de fevereiro de 2021, e da certidão de naturalização (Processo 9.302/86-8505), expedida aos 02 de fevereiro de 2021, ambas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública - Secretaria Nacional de Justiça, é feita a presente averbação para consignar que ARADAM TATINI e sua mulher MARIA DOMENICA ANTONACCIO TATINI naturalizaram-se brasileiros.

A Oficial Substituta:

(Aida Gonçalves Franco)

Protocolo nº 567124 de 07/05/2021.

Selo digital nº119768331000000056794521Q

g a d

AV.05/219.805 - Praia Grande, 13 de maio de 2.021.

Nos termos da escritura pública referida na AV.01 retro, e da certidão de casamento mencionada na AV.02 retro, é feita a presente averbação para consignar que por r. sentença de 21 de julho de 1995, que transitou em julgado, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Campos do Jordão-SP, Exmo. Sr. Dr. Ary Casagrande Filho, foi homologada a separação do casal ARADAM TATINI e MARIA DOMENICA ANTONACCIO TATINI.

A Oficial Substituta:

(Aida Gonçalves Franco)

Protocolo nº 567124 de 07/05/2021.

Selo digital nº119768331000000056794621O

g a d

R.06/219.805 - Praia Grande, 13 de maio de 2.021.

Pela escritura pública referida na AV.01 retro, ANTONIO ANTONACCIO, e sua mulher CARMELA ANTONIA MANZANI ANTONACCIO, ARADAM TATINI, e MARIA DOMENICA ANTONACCIO TATINI, todos já qualificados, transmitiram, por venda, o imóvel objeto da presente matrícula, a

“ continua no verso ”

Oficial de Registro de Imóveis e Areatos
C
E
1
0
0
0
C
A
D
1
4
0
7
6
0
A
D
1
1
9
7
6
8
3
3
1
0
0
0
0
0
0
5
6
7
9
4
5
2
1
Q

MATRÍCULA

219.805

FICHA

02

VERSO

JOSÉ CRISPIM DOS SANTOS, brasileiro, corretor de imóveis, RG 57.174.737-1-SSP/SP, CPF/MF 109.174.368-14, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei Federal 6.515/77, com **VERA LUCIA LUZ DOS SANTOS**, brasileira, do lar, RG 26.189.031-1-SSP/SP, CPF/MF 253.306.308-86, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Copacabana, nº 243, apto. 112, Jardim Guilhermina, CEP 11701-670, pelo valor de R\$ 0,01.

A Oficial Substituta:

(Alda Gonçalves Franco)

Protocolo nº 567124 de 07/05/2021.

Selo digital nº 1197683210000000567941210

AV.07/219.805 - Praia Grande, 13 de maio de 2.021.

Nos termos do Decreto Municipal número 242, de 04 de dezembro de 1972, a Avenida Seis denomina-se atualmente Rua Ubaldo Pinto. Ato isento de selos e emolumentos.

A Oficial Substituta:

(Alda Gonçalves Franco)

Protocolo nº 567124 de 07/05/2021.

Selo digital nº 1197683E10000000567947210

R.08/219.805 - Praia Grande, 16 de junho de 2.021.

Por escritura pública lavrada aos 20 de maio de 2021, no Primeiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta Comarca, livro 2206, página 302, **JOSÉ CRISPIM DOS SANTOS** e sua mulher **VERA LUCIA LUZ DOS SANTOS**, já qualificados, transmitiram por venda, o imóvel objeto da presente matrícula a **EGEVALDO CORREIA SANTOS**, brasileiro, solteiro, o qual declarou não manter união estável, maior, pedreiro, RG 27.524.084-8-SSP/SP, CPF/MF 197.561.918-80, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Marquesa de Santos, número 1273, casa 01, Sítio do Campo, CEP 11725-050, e **FRANCISCO DERIVAL DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, o qual declarou não manter união estável, maior, encanador, RG 262490192-SSP/CE, CPF/MF 567.196.983-20, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Doutor Antônio

"continua na ficha 03"

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis de Praia Grande - SP.
Conselho Nacional de Serventuários nº 11.976-S

MATRÍCULA	FICHA
219.805	03

Em 16 de junho de 2021.

MA

36
P

32

Severiano, número 753, casa 02, Tude Bastos, CEP 11725-010, pelo valor de R\$ 100.000,00.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)
Protocolo nº 569555 de 04/06/2021
Selo digital nº 11976832100000058966321U

[Handwritten signature]

R.09/219.805 - Praia Grande, 30 de março de 2.022.

Por escritura pública lavrada aos 19 de março de 2022, no Primeiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta Comarca, livro 2305, página 074, **EGEVALDO CORREIA SANTOS**, e **FRANCISCO DERIVAL DE CASTRO**, ambos já qualificados, transmittiram por venda, o imóvel objeto da presente matrícula a **CASTRO & CORREIA - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com sede social nesta cidade, na Avenida Doutor Antonio Severiano, nº 753, Sítio do Campo, CEP 11725-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.310.702/0001-00, registrada na JUCESP sob NIRE 35238599948, pelo valor de R\$ 100.000,00.

A Oficial Substituta:
(Alda Gonçalves Franco)
Protocolo nº 598973 de 24/03/2022.
Selo digital nº 11976832100000080014922E

gal

AV.10/219.805 - Praia Grande, 14 de novembro de 2.022.

FICA BLOQUEADA a presente matrícula conforme determinação contida no r. ofício expedido aos 11 de novembro de 2022, pelo Exmo. Sr. Dr. Eduardo Hipólito Haddad, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, e do r. despacho expedido aos 31 de agosto de 2022, através do Processo Digital nº 0004513-21.2022.8.26.0590, pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de São Vicente-SP, Exmo. Sr. Dr. Artur Martinho de Oliveira Júnior.

A Oficial Substituta:
(Alda Gonçalves Franco)
Protocolo nº 621795 de 14/11/2022
Selo digital nº 1197683E10000000986245229

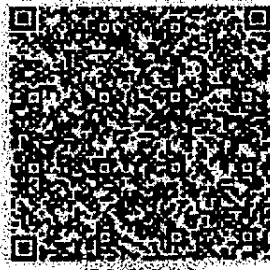
gal

Oficial do Registro de Imóveis e Anexos

E 1 0 0 0

4 0 7 0 . 0 . 4 0

11976832100000058966321U



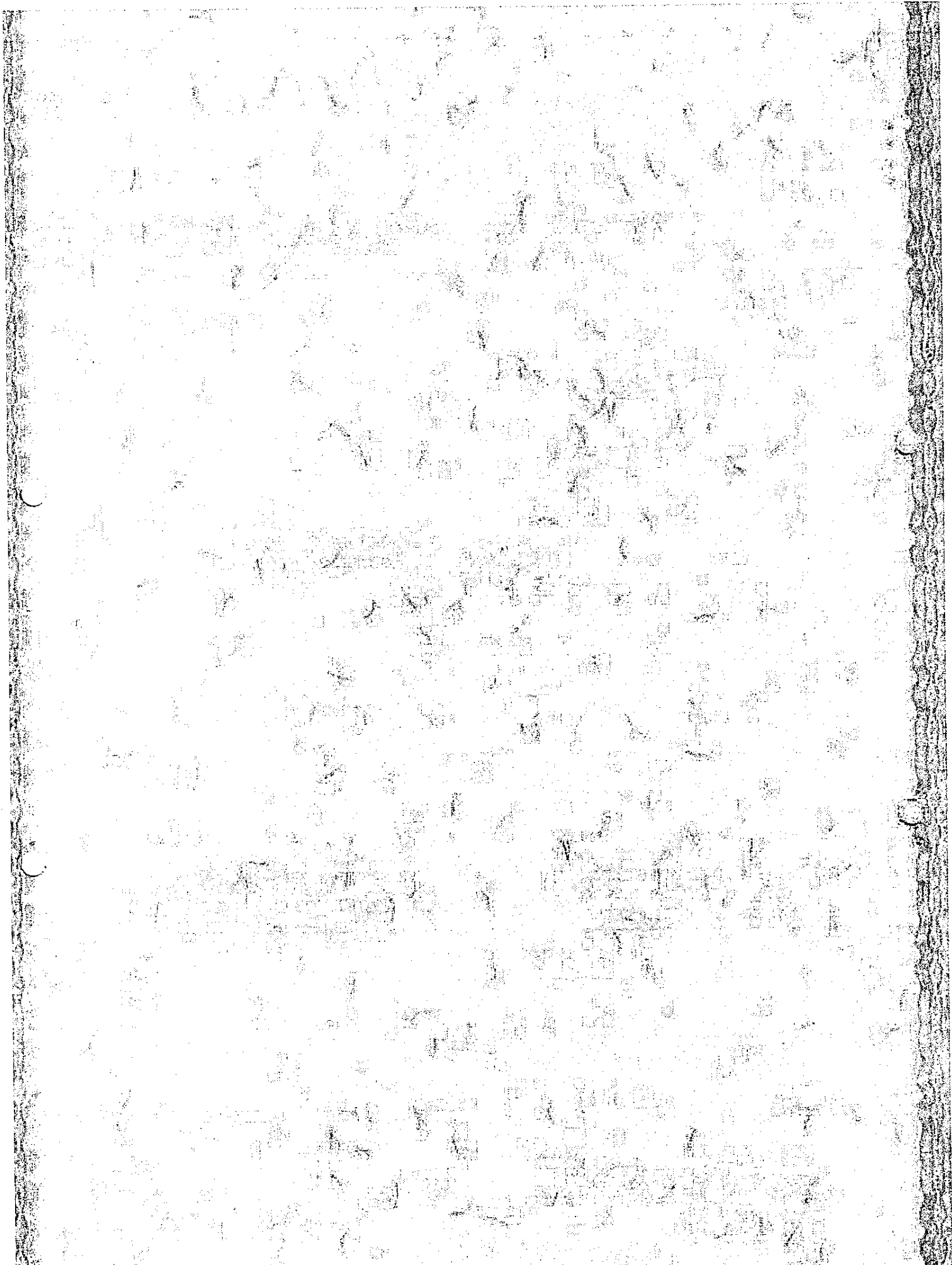
CERTIDÃO Protocolo nº 621795

CERTIFICO, nos termos do §1º do Artigo 19 da Lei 6.015/73, com alterações introduzidas pela Lei nº 6.216/75, que a presente cópia impressa da matrícula nº 219805, está conforme o original arquivado.

Outras alterações ou chapéas, se houver, encontram-se não inseridas. Dou fé.
Para alterações: validade de 30 dias (Item 80.0 Cap.XVI NBCGJ).
Praia Grande, 14 de novembro de 2022

gal

Os valores desta certidão já foram cobrados no respectivo registro da matrícula.



2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
SÃO VICENTE - SP
COMARCA DE SÃO VICENTE
HENRIQUE RESENDE SIQUEIRA



370

LIVRO 1.091// PRIMEIRO TRASLADO// PÁGINAS 049/051//

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA.

VALOR C/5 9.500,00

Valor Venal: R\$ 145.406,79

Claro
Tabela
Siqueira

Saibam quantos esta pública escritura, virem que, no ano de dois e vinte e um (2021), aos vinte e seis (26) dias do mês de março do dito ano nesta cidade e Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, em cartório, perante mim, escrevente autorizado, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: como **OUTORGANTES VENDEDORES: ANTONIO ANTONACCIO**, italiano, aposentado, nascido aos 07 de janeiro de 1936, filho de Egidio Antonaccio e de Rosa de Luca, portador da cédula de identidade RNE W309430-N-SE-DPMAF/DF, e sua esposa, **CARMELA ANTONIA MANZANI ANTONACCIO**, italiana, do lar, nascida aos 16 julho de 1937, filha de Ottavio Manzani e Emilia Antonaccio Manzani, portadora da cédula de identidade RNE W309475-I-SE-DPMAF, casados pelas leis vigentes na Italia, em Castelluccio Inferiore, aos 06/10/1.960, inscritos no CPF/MF sob n.ºs. 031.336.648/91 e 709.944.792/04; e, **ARADAM TATINI**, brasileiro, aposentado, nascido aos 29 de maio de 1936, filho de Fabrisio Tatini e Benedetti Santa, portador da cédula de identidade RG. n.º 33.906.740-SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob n.º 011.227.628/87; e, **MARIA DOMENICA ANTONACCIO TATINI**, brasileira, do lar, nascida aos 05 de outubro de 1939, filha de Egidio de Luca e Rosa de Luca, portadora da cédula de identidade RG. n.º 25.183.946-SSP/SP, inscrita no CPF/MF. sob n.º 213.767.028/35; separados judicialmente, conforme averbação feita à margem do assento de matrimonio matriculado sob n.º 123018.01.55.1959.2.00186.216.0028168-90, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito de Santos/SP, todos residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, à Rua Madre Luiza do Anjos n.º 139, Vila Nhocune (cep. 03560-010); neste ato representados por seu procurador, **JOSÉ CRISPIM DOS SANTOS**, adiante qualificado, consoante procuração em causa própria, lavrada no Serviço Notarial e Registro Civil de Ivaitiândia, Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, no livro 11-P, as folhas 104/104 Verso, em 10/07/1.992, cuja certidão extraída em 12/03/2.021 fica arquivada nestas Notas, na pasta 07.3, sob n.º 92; e, como **OUTORGADO COMPRADOR: JOSÉ CRISPIM DOS SANTOS**, brasileiro, corretor de imóveis, natural de Salvador/BA, nascido aos 20 de junho de 1.967, filho de Belmiro Crispim dos Santos e de Creuza Maria dos Santos, portador da cédula de identidade RG. n.º 57.174.737-I-SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob n.º 109.174.368/14, casado no regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme assento de matrimonio matriculado sob n.º 122440.01.55.1995.2.00027.222.0008036-89, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede de Praia Grande/SP., com **VERA LUCIA LUZ DOS SANTOS** (brasileira, do lar, natural de Santos/SP, nascida aos 09 de setembro de 1.976, filha de Manoel de Oliveira Luz e Lidia Maria de Souza, portadora da cédula de identidade RG. n.º 26.189.031-I-SSP/SP, inscrita no CPF/MF. sob n.º 253.306.308-86),

Página 1 de 3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALOR ESTIMADO: R\$ 145.406,79



Oficial do Registro de Imóveis e Anexos
E1000
AD
440760AD
11976-0-51091-440000-0437

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

residentes e domiciliados em Praia Grande, deste Estado, à Rua Copacabana, nº 243 aptº 112, Jardim Guilhermina (cep. 11.701-670); o presente reconhecido como o próprio de mim, faço a apresentação de seus documentos originais, do que dou fé. E pelos outorgantes vendedores, na forma representada, me foi dito: 1) que, consoante R.1/ MATRICULA Nº 76.671, do Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, tomaram-se senhores e legítimos proprietários, do imóvel consistente do LOTE DE TERRENO SOB NUMERO 11 (onze), da QUADRA NÚMERO 39 (trinta e nove), no loteamento denominado TERRENOS DO CAMPO, da 3ª Gleba, situado no município, cidade e Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo, perímetro urbano, medindo 12,00 metros de frente para a Avenida Selis, por 30,00 metros de frente aos fundos, com área total de 360,00 metros quadrados, dividindo pelo lado esquerdo com o lote 10, pelo lado direito com o lote 12, tendo nos fundos 12,00 metros de largura onde divide com o lote 18; melhor descrito e caracterizado na citada matrícula; 2) dito imóvel está cadastrado na Prefeitura da Cidade de Praia Grande - S.P., como contribuinte nº 2.02.04.039.011.0000-1, com o valor venal para o exercício de 2021, em R\$ 145.406,79 (certidão arquivada na pasta 10.12, sob nº 44; 3) que eles outorgantes vendedores, possuindo dito imóvel livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus, mesmo de hipotecas legais ou convencionais, tributos e outras despesas em atraso, dívida ou dívida de qualquer natureza, pela presente escritura e melhores termos de direito, estão justos e contratados para vendê-lo, como de fato vendido têm, ao ora outorgado comprador, JOSE CRISPIM DOS SANTOS, pelo preço certo e previamente ajustado de Cr\$ 9.500,00, atuais R\$ 0,01, já recebido anteriormente, na forma e condições avençadas no instrumento particular firmado entre as partes aos 12/04/1989, não levado a registro, cumprido, quitado, e do qual os outorgantes vendedores dão e ratificam a sua mais plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, e, desde já, transmitem-lhe o domínio e cedem-lhe a posse, direitos e ações que exerciam sobre o referido imóvel, obrigando-se por si, herdeiros ou sucessores em fazer a presente sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito. Pelas partes foi dito que autorizam o Sr. Oficial do Registro de Imóveis competente, a proceder às averbações, registros, abertura de matrícula e demais atos necessários aos fins legais e de direito. Pelos outorgantes vendedores foi declarado sob responsabilidade civil e criminal: a) que até a presente data não pesam contra si, qualquer ação real ou pessoal reipersecutória que possa pôr em risco o imóvel objeto desta escritura; e, b) que não sendo empregadores, não estão pessoalmente vinculados à restrições impostas pela Lei Orgânica da Previdência Social e suas modificações; e apresentaram-me a certidão de propriedade com negativa de ônus e alienação, expedida em 08/03/2.021, pelo Oficial de Registro de Imóveis desta comarca, bem como a certidão de inexistência de registro ou matrícula, expedida pelo Oficial de Registro de Imóveis de Praia Grande/SP., aos 08/03/2.021, as quais ficam arquivadas nestas Notas, na pasta nº 05.14, sob nºs. 15 e 16. Dito instrumento particular firmado em 12/04/1.989 fica arquivado nestas Notas, na pasta 35.8, sob nº 17. Pelo outorgado comprador foi dito que, tendo pleno conhecimento do teor da Lei Federal nº 7.433/85 e do Decreto nº 93.240/86, que a

Página 2 de 3

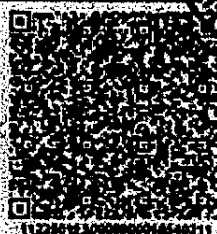
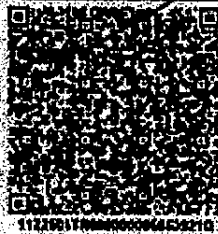
EM BRANCO

2º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
 SAO VICENTE - SP
 COMARCA DE SAO VICENTE
 HENRIQUE RESENDE SIQUEIRA

39
 Cicero Alves Silva
 Tabelião Substituto

regulamentou, dispensa a apresentação das certidões de que tratam tais diplomas, dispondo livremente dos benefícios e exigências neles inseridas, substituindo-as pela matrícula do imóvel assumindo nos termos da lei, a responsabilidade pelo pagamento de débitos fiscais porventura incidentes sobre o imóvel. Foram-me apresentadas as Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas n.ºs. 10752924, 10753456, 10754676 e 10754893, emitidas eletronicamente nesta data em nome dos vendedores, pela Justiça do Trabalho, e que ficam em poder do outorgado comprador. Feita consulta prévia à base de dados da Central de Disponibilidade de Bens, em nome dos vendedores, cujos Relatórios de Consultas de Disponibilidade apresentaram resultados negativos, conforme Códigos de Consultas Gerados HASH n.ºs. 36a2.0ada.f217.6c93.9e0a.d003.7194.e784.84ca.f8e9, 7168, 2b26, 13b6.99df.ed6e.7240.387f.d08e.0c3d, fc09.32a7.8be5.e575.8c68.ca30.9c27.caf9.9a6c.2ea3, c, 070b.dbc0.30b6.d941.c1ea.564f.9100.e941.d6e6.1c5c. imposto sobre transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos, no valor de R\$ 3.635,17, foi recolhido à Prefeitura Municipal de Praia Grande/SP, em 18/02/2021, autenticação bancária n.º 8.8CC.755.539.FA3.3E6, do Banco 001, Agência 6961-2, e arquivado nestas Notas, na pasta 04.14, sob n.º 74. E, de como assim disseram, dou fé, lavrei-lhes a presente escritura, que depois de feita e lida, aceitam por achá-la conforme, outorgam e assinam. Foi emitida a Declaração Sobre Operações Imobiliárias. Desta (R\$): Tabelião: 1.370,56. Estado: 389,52. Sec. Fazenda: 266,60. Imposto ao Município: 68,52. M.P.: 65,79. Reg. Civil: 72,13. Trib. Justiça: 94,06. Sta. Casa: 1371. Total: 2.340,89. Eu, (*) Ricardo Tofetti Campanella, escrevente autorizado, a escrevi. Eu, (*) Cicero Alves Silva, Tabelião Substituto, a substituí. PROTOCOLO: 108234. SELO DIGITAL: 1122501ES000000058540211. (*) p.p ANTONIO ANTONACCIO. JOSÉ CRISPIM DOS SANTOS// p.p CARMELLA ANTONIA MANZANI ANTONACCIO. JOSÉ CRISPIM DOS SANTOS// p.p ARADAM TATINI. JOSÉ CRISPIM DOS SANTOS// p.p MARIA DOMENICA ANTONACCIO TATINI. JOSÉ CRISPIM DOS SANTOS// JOSÉ CRISPIM DOS SANTOS// RICARDO TOFETTI CAMPANELLA.// CÍCERO ALVES SILVA. NADA MAIS, ESTÁ CONFORME E DOU FÉ, SÃO VICENTE, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

SELO DIGITAL
 Cicero Alves Silva
 Tabelião Substituto
 TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SAO VICENTE/SP



EM BRANCO

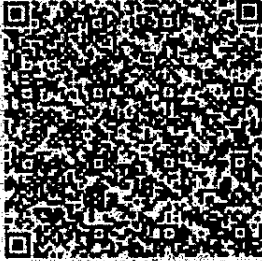
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

EM BRANCO



EM BRANCO

OPERAÇÃO DE BANCOS E CAIXAS DE PÓS-PAID
F-1000



CERTIDÃO

Pedido nº 761106

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia confere com o documento arquivado nesta Serventia.

Praia Grande, 16 de novembro de 2022.

Oficial:	0,00
Estado:	0,00
SEFAZ:	0,00
Reg.Civil:	0,00
T.Juizca:	0,00
M.Público:	0,00
Município:	0,00
Total:	0,00
Recolhimentos feitos por guia:	

Selo Digital nº
11976830300000294703022H

Recebido por: REGISTRO DE MÓVEIS DE PRAIA GRANDE

Emitido por: Edwigene Lays Lucena Ferreira

Sheila Lisandra dos Santos
Preposto Autorizado

42
19

Pedido de Providências 008/2022

MM. JUIZ

Trata a presente de pedido de tomada de providências, em razão de comunicado exarado pela Corregedoria Permanente da Comarca de Itapiúna, a qual comunicou indícios de falsificação de procuração pública supostamente lavrada pelo Cartório de Registro Civil do Distrito de Palmatória da Comarca de Itapiúna/CE, envolvendo as partes **ANTONIO ANTONACCIO** e outros outorgantes e **JOSE CRISPIM DOS SANTOS** como outorgado.

Em razão das informações prestadas houve bloqueio de matrícula de bem imóvel localizado nesta comarca, mas objeto de Registro na Comarca de São Vicente, sendo ainda expedido ofício visando verificar a existência de matrícula para o referido imóvel, e que tenha a matrícula nº 76.671 do RI/SV como origem ou antecedente dominial, referente ao loteamento Terrenos do Campo, 3ª Gleba, Lote de terreno sob o nº 11 da quadra 39.

Foi constatado que o imóvel possui matrícula aberta no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, sob o nº 219.805, razão pela qual houve expedição de ofício visando informações bem como realização do bloqueio da referida matrícula, visando impedir a prática de atos notariais que possam ter ordem irregular ou duvidosa.

Foram prestadas informações segundo as quais houve registro do imóvel em razão de procuração lavrada em 26 de março de 2021, pelo Segundo Tabelião de Notas de São Vicente, de modo que no seu corpo figuram como procurador dos proprietários vendedores, o SR. **JOSE CRISPIM DOS SANTOS**, conforme procuração lavrada na comarca de Engenheiro Beltrão, o que diverge do caso em tela.

É o Relatório.

Ciente de todo processado, diante da realização de bloqueio da matrícula nº 219.805, nada a opor.

Entretanto requer-se expedição de ofício ao Tabelião da Comarca de Engenheiro Beltrão, a fim de que esclareça se há qualquer indício de fraude na procuração outorgada, fornecendo documentos e esclarecendo se todos os tramites de verificação

U

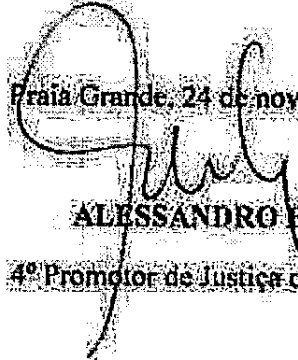
*

U

43
P

referentes a avaliação de identidade, capacidade e representação das partes, foram devidamente e zelosamente tomados.

Praia Grande, 24 de novembro de 2022.



ALESSANDRO BRUSCKI

4º Promotor de Justiça de Praia Grande

DANIELLA CASAGRANDE

Analista Jurídica


4
2

5

6

44
5

CONCLUSÃO - OFÍCIO

Em 19 de dezembro de 2022, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. **EDUARDO HIPÓLITO HADDAD**, MM. Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Cível e Corregedor Permanente do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Praia Grande/SP. Eu,  Luciano Andrade da Silva, Escrivão Judicial I/Coordenador, matrícula nº 352.451-A-0, subscrevo.

Autos nº 008/2022 - CCP

Fls. 42/43: ofício-se ao Tabelião da Comarca de Engenheiro Beltrão/PR, a fim de esclarecer se há qualquer indício de fraude na procuração outorgada, fornecendo documentos e esclarecendo se todos os trâmites de verificação referentes avaliação de identidade, capacidade e representação das partes foram devidamente e zelosamente tomados.

Servirá a presente por cópia digitada, como **OFÍCIO**, instruindo-o com cópia de fls. 32/40 e 42/43.

Comunique-se à E. CGJ.

Int.

Praia Grande, 19 de dezembro de 2022.


EDUARDO HIPÓLITO HADDAD

Juiz de Direito Corregedor

DATA

Em 19 de dezembro de 2022, recebo estes autos em cartório. Eu,  Luciano Andrade da Silva, Escrivão Judicial I/Coordenador, matrícula nº 352.451-A-0, subscrevo.



118
118

Pedido de Providências 008/2022

MM. JUIZ,

Trata-se de pedido de tomada de providências, em razão de comunicado exarado pela Corregedoria Permanente da Comarca de Itapuína, a qual comunicou indícios de falsificação de procuração pública supostamente lavrada pelo Cartório de Registro Civil do Distrito de Palmatória da Comarca de Itapuína/CE, envolvendo as partes ANTONIO ANTONACCIO e outros outorgantes e JOSÉ CRISPIM DOS SANTOS como outorgado.

Em razão das informações prestadas houve bloqueio de matrícula de bem imóvel localizado nesta comarca, mas objeto de Registro na Comarca de São Vicente, sendo ainda expedido ofício visando verificar a existência de matrícula para o referido imóvel, e que tenha a matrícula nº 76.671 do RI/SV como origem ou antecedente dominial, referente ao loteamento Terrenos do Campo, 3ª Gleba, Lote de terreno sob o nº 11 da quadra 39.

Foi constatado que o imóvel possui matrícula aberta no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, sob o nº 219.805, razão pela qual houve expedição de ofício visando informações bem como realização do bloqueio da referida matrícula, visando impedir a prática de atos notariais que possam ter ordem irregular ou duvidosa.

Foram prestadas informações segundo as quais houve registro do imóvel em razão de procuração lavrada em 26 de março de 2021, pelo Segundo Tabelião de Notas de São Vicente, de modo que no seu corpo figuram como procurador dos proprietários vendedores, o SR. JOSÉ CRISPIM DOS SANTOS, conforme procuração lavrada na comarca de Engenheiro Beltrão, o que diverge do caso em tela.

Houve expedição de ofício ao Tabelião da Comarca de Engenheiro Beltrão, a fim de que esclareça se há qualquer indicio de fraude na procuração outorgada, fornecendo documentos e esclarecendo se todos os tramites de verificação, referentes a avaliação de identidade, capacidade e representação das partes, foram devidamente e zelosamente tomados.

É o Relatório.

119
0

Ciente de todo processado, opino pela manutenção de averbação junto a matrícula 219.805, a fim de que haja a manutenção da suspensão e registro de qualquer título embasado em procuração pública outorgada no Cartório de Registro Civil do Distrito de Palmatória/CE, constando como outorgantes Antonio Antonaccio e Carmela Antonia Manzini Antonaccio e como outorgado José Crispim dos Santos.

Ainda, requer-se expedição de ofícios visando obter informações sobre se o oficial responsável pelo Cartório de Registro Civil do Distrito de Palmatória da Comarca de Itapiúna/CE sofreu algum tipo de responsabilização pelo caso.

Praia Grande, 30 de março de 2023.

ANDRE PEREIRA DA SILVA Assinada de forma digital por ANDRE PEREIRA DA SILVA
BRUNORO:27163852894 BRUNORO:27163852894
Dados: 2023.03.30 13:21:22 -0300

ANDRÉ PEREIRA DA SILVA BRUNORO

Promotor de Justiça

DANIELLA CASAGRANDE

Analista Jurídica

11

11
11

11
11

11

11

125
BR

RE: REF: PROCESSO Nº 008/2022 - CCP (NOSSO) E PROCESSO CG Nº 2022/65488 (VOSSO).

cartorioivailandia@uol.com.br <cartorioivailandia@uol.com.br>

Qua, 05/04/2023 15:43

Para: LUCIANO ANDRADE DA SILVA <lucianos@tjsp.jus.br>

1 anexos (2 MB)

Scan.pdf

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Boa tarde.

Prezado Sr. Luciano Andrade da Silva,

Em atendimento ao solicitado, reporto-me com o que a Serventia conseguiu localizar. Espero que possa ajudar.

Att.

Magali

De: "LUCIANO ANDRADE DA SILVA" <lucianos@tjsp.jus.br>

Enviada: 2023/03/01 12:09:22

Para: cartorioivailandia@uol.com.br

Assunto: ENC: REF: PROCESSO Nº 008/2022 - CCP (NOSSO) E PROCESSO CG Nº 2022/65488 (VOSSO).

Prezado(a)(s), boa tarde!

Através do presente, reitero os termos da mensagem abaixo, enviada 25/01/2023.

Solicito confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

LUCIANO ANDRADE DA SILVA

05/05/2023 11:30

Email - LUCIANO ANDRADE DA SILVA - Outlook

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Gabinete de Trabalho da 1ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande/SP - Dr. Eduardo Hipólito Haddad, Juiz de Direito
Titular
Avenida Doutor Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Mirim - Praia Grande/SP - CEP: 11705-900

E-mail: lucianos@tjsp.jus.br

De: LUCIANO ANDRADE DA SILVA <lucianos@tjsp.jus.br>
Enviado: quarta-feira, 25 de janeiro de 2023 16:55
Para: cartorioivailandia@uol.com.br <cartorioivailandia@uol.com.br>
Assunto: ENC: REF: PROCESSO Nº 008/2022 - CCP (NOSSO) E PROCESSO CG Nº 2022/65488 (VOSSO)

Prezado(a)(s), boa tarde!

Diante do noticiado abaixo, retransmito para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

 **LUCIANO ANDRADE DA SILVA**
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Gabinete de Trabalho da 1ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande/SP - Dr. Eduardo Hipólito Haddad, Juiz de Direito
Titular
Avenida Doutor Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Mirim - Praia Grande/SP - CEP: 11705-900

E-mail: lucianos@tjsp.jus.br

De: Tabellonato Viana <cartorioviana@hotmail.com>
Enviado: sexta-feira, 13 de janeiro de 2023 16:22
Para: LUCIANO ANDRADE DA SILVA <lucianos@tjsp.jus.br>
Assunto: RE: REF: PROCESSO Nº 008/2022 - CCP (NOSSO) E PROCESSO CG Nº 2022/65488 (VOSSO)

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Boa tarde,

Conforme verificado a procuração foi lavada no distrito de Ivaílandia.
Recomendo que seja encaminhado e-mail para cartorioivailandia@uol.com.br para que seja atendido o

126
A

Att. Sabrina

TABELIONATO VIANA

Rua Manoel Ribas, 190 - Engenheiro Beltrão - Paraná

CEP: 87270-000

Fone: (44) 3537-1130

De: LUCIANO ANDRADE DA SILVA <lucianos@tjsp.jus.br>

Enviado: sexta-feira, 13 de janeiro de 2023 14:01

Para: gardinoortega@ibest.com.br <gardinoortega@ibest.com.br>; DICOGE - 5.1 <dicoge5.1@tjsp.jus.br>; registroeb@gmail.com <registroeb@gmail.com>; cartorioviana@hotmail.com <cartorioviana@hotmail.com>

Assunto: REF.: PROCESSO Nº 008/2022 - CCP (NOSSO) E PROCESSO CG Nº 2022/65488 (VOSSO).

Prezado(a)(s), boa tarde!

Através do presente encaminho o arquivo em anexo para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



LUCIANO ANDRADE DA SILVA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Gabinete de Trabalho da 1ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande/SP - Dr. Eduardo Hipólito Haddad, Juiz de Direito

Titular:

Avenida Doutor Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Mirim - Praia Grande/SP - CEP: 11705-900

E-mail: lucianos@tjsp.jus.br

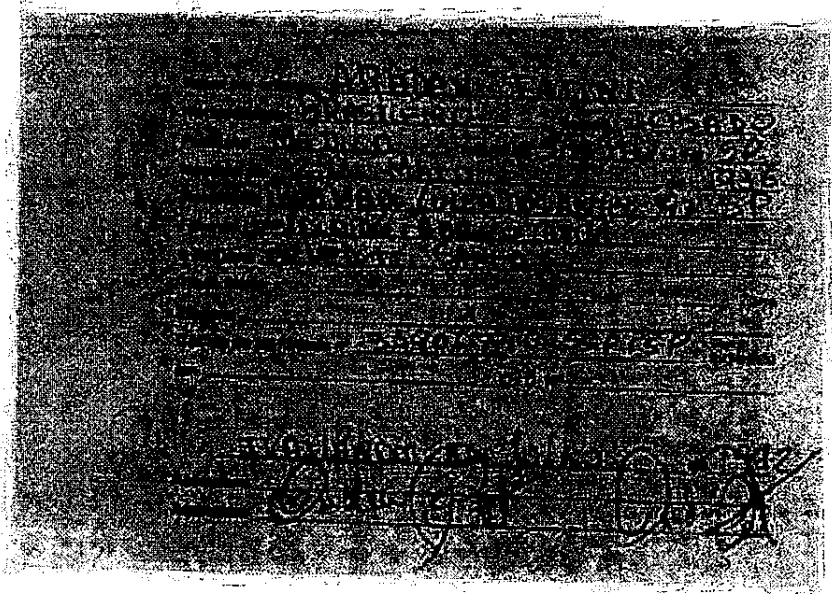
AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente alguma que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

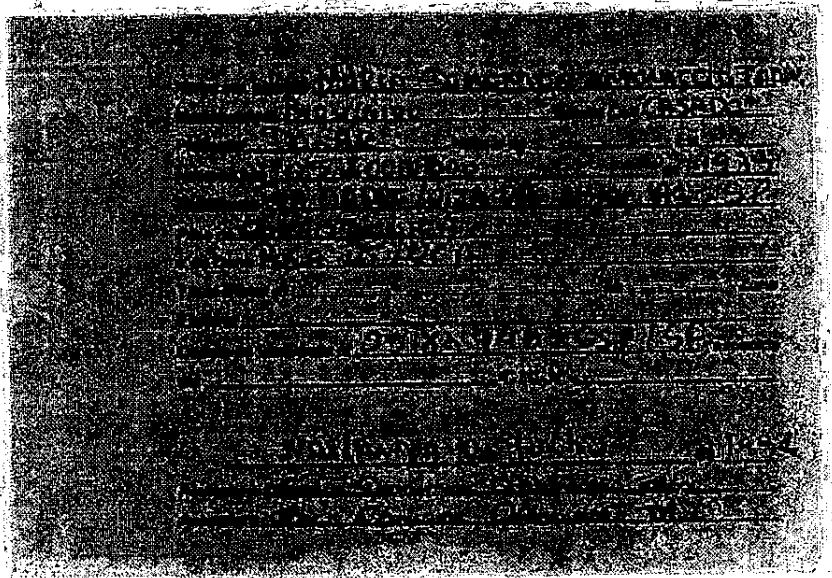
127

Handwritten text on a document, possibly a letter or report, with a signature at the bottom.

Handwritten text on a document, possibly a letter or report, with a signature at the bottom.



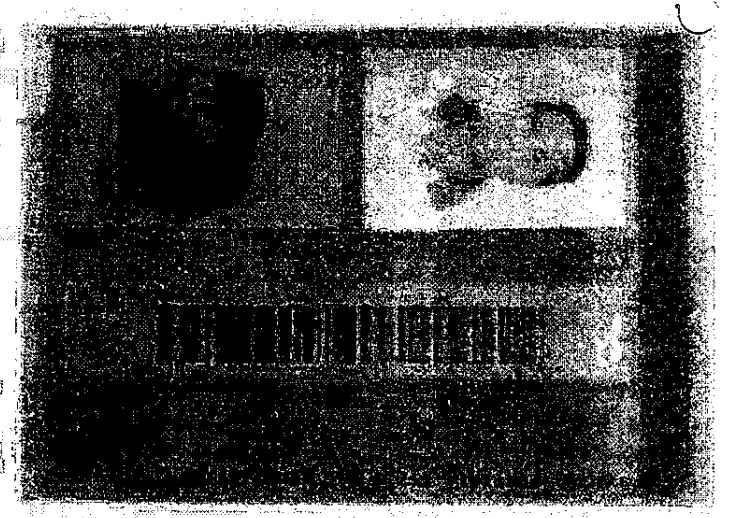
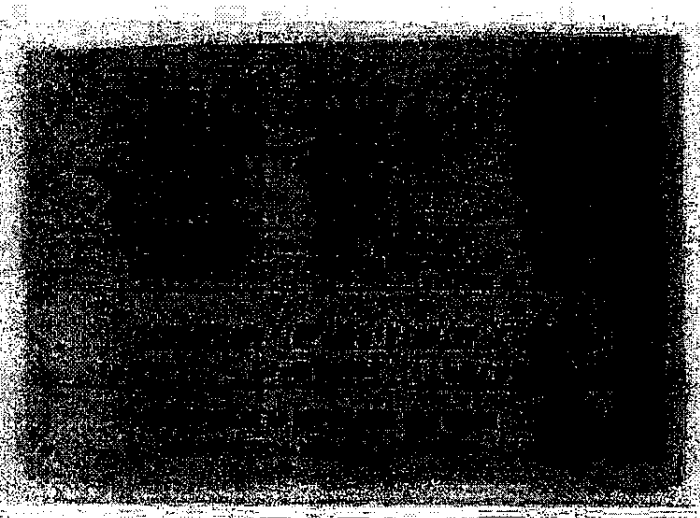
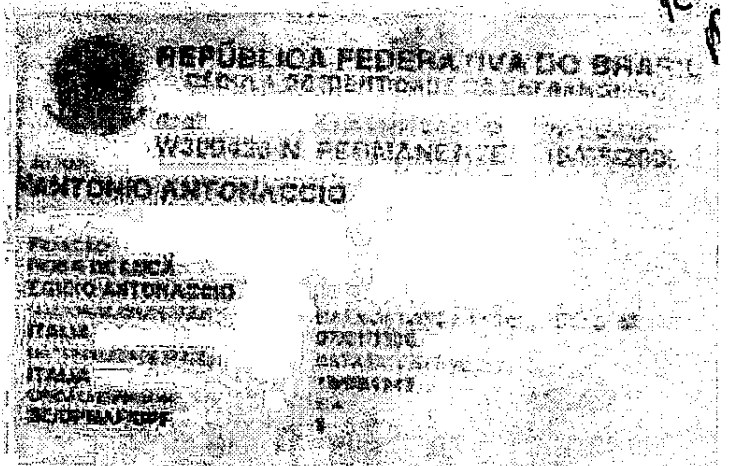
2



3

4

128



Ofício nº 01/2023

Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito Corregedor Dr. Eduardo Hipólito Haddad -

O Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Ivailândia, Comarca de Engenheiro Beltrão - Estado do Paraná, através de sua Agente Delegada, Magali Olegário da Silva Souza, em atendimento ao Ofício que faz referência aos Autos nº 008/2022 CCP, especificamente sobre o Instrumento Público de Procuração lavrado nestas Notas, às fls. 104/104vº do Livro 11-P, aos 10/07/1992, venho esclarecer que foram feitas buscas manualmente do ano de 1992 a 2013, e localizamos tão somente os cartões de assinaturas e cópia de identidade de algumas partes, embora na época não havia obrigatoriedade em arquivar documentos pessoais; declaro ainda não ter conhecimento sobre qualquer tipo de fraude relacionado a tal documento, pois nunca houve qualquer reclamação ou dúvida sobre o mesmo, esclarecendo ainda, não poder falar sobre se as questões da verificação referente avaliação de identidade, capacidade e se a representação das partes foram devidamente e zelosamente tomados, pois nesta época eu não trabalhava na serventia.

Diante da solicitação, envio cópia dos cartões de assinatura e das identidades de Antonio Antocaccio e Carmela Antonia Manzani Antonaccio, em anexo.

Sem mais para o presente, expresse meus sinceros sentimentos de consideração e respeito, e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos ou dúvidas disso decorrente.

Atenciosamente


Magali Olegário da Silva Souza
Agente Delegada

Cartório Distrital de Ivailândia - Comarca de Engenheiro Beltrão - Paraná



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82520237785723

Nome original: 008-2022.pdf

Data: 18/09/2023 16:26:06

Remetente:

JOANA ALVES OLIVEIRA SOUSA E SILVA

Distribuidor - Praia Grande (TJSP)

Tribunal de Justiça de São Paulo

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.


Motivo de envio: Para anexar ao Processo Processo 008-2022.

Assunto: OFICIO - REITERAÇÃO

143
8

DECISÃO - OFÍCIO

CONCLUSÃO

Em 01 de setembro de 2023, faço estes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Eduardo Hipólito Haddad, MM(°). Juiz(a) de Direito da Primeira Vara Cível e Carregador Permanente do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Praia Grande/SP. Eu,  Luciano Andrade da Silva, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.

Autos nº 008/2022-CCP.

Fls. 138/139: reitere-se o ofício de fls. 129, encaminhando-o novamente com esta decisão.

Oficie-se ao Cartório de Ivaíândia/PR a fim de esclarecer se, para lavratura de procuração foram tomadas as medidas necessárias de segurança objetivando impedimento de prática de fraude ou se houve qualquer prática de ato na lavratura da procuração que pudesse ensejar que se tratasse de fraude.

Fls. 142: oficie-se à E. CGJ (DICOGE 5.1) – Processo nº 2022/65488, comunicando as providências adotadas.

Servirá a presente, por cópia digitada, como OFÍCIO.

Int..

P.G., 01/09/2023.


EDUARDO HIPÓLITO HADDAD


Juiz de Direito

DATA

Em ___ de setembro de 2023, recebi estes autos em cartório. Eu,  Luciano Andrade da Silva, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.

DECISÃO - OFÍCIO

CONCLUSÃO

Em 26 de maio de 2023, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. **EDUARDO HIPÓLITO HADDAD**, MM. Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Cível e Corregedor Permanente do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Praia Grande/SP. Eu,  Luciano Andrade da Silva, Escrivão Judicial I/Coordenador, matrícula nº 352.451-A-0, subscrevo.

Autos nº 008/2022 - CCP

Fls. 118/119: oficie-se ao Juízo Corregedor do Cartório de Registro Civil do Distrito de Palmatória - Comarca de Itapiúna/CE, a fim de informar se o Oficial responsável pela respectiva serventia sofreu algum tipo de responsabilização pelo caso.

Fls. 121/123: oficie-se ao Juízo solicitante, encaminhando cópia de fls. 27, 32/40, 42/43, 44, 118/119 e 125/128.

Fls. 125/128: dê-se vista ao Ministério Público.

Oficie-se à E.C.G.I. (DICOGE 5.1) - Processo CG nº 2022/65488, comunicando as providências adotadas.

Servirá a presente, por cópia digitada, como OFÍCIO.

Int.

Praia Grande, 26 de maio de 2023.


EDUARDO HIPÓLITO HADDAD

Juiz de Direito Corregedor

DATA:

Em 26 de maio de 2023, recebo estes autos em cartório. Eu,  Luciano Andrade da Silva, Escrivão Judicial I/Coordenador, matrícula nº 352.451-A-0, subscrevo.

 Luciano Andrade da Silva, Escrivão

Pedido de Providências 008/2022

MM. JUIZ,

Trata-se do presente de pedido de tomada de providências, em razão de comunicado exarado pela Corregedoria Permanente da Comarca de Itapuína, a qual comunicou indícios de falsificação de procuração pública supostamente lavrada pelo Cartório de Registro Civil do Distrito de Palmatória da Comarca de Itapuína/CE, envolvendo as partes ANTONIO ANTONACCIO e outros outorgantes e JOSÉ CRISPIM DOS SANTOS como outorgado.

Em razão das informações prestadas houve bloqueio de matrícula de bem imóvel localizado nesta comarca, mas objeto de Registro na Comarca de São Vicente, sendo ainda expedido ofício visando verificar a existência de matrícula para o referido imóvel, e que tenha a matrícula nº 76.671 do RI/SV como origem ou antecedente dominial, referente ao loteamento Terrenos do Campo, 3ª Gleba, Lote de terreno sob o nº 11 da quadra 39.

Foi constatado que o imóvel possui matrícula aberta no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, sob o nº 219.805, razão pela qual houve expedição de ofício visando informações bem como realização do bloqueio da referida matrícula, visando impedir a prática de atos notariais que possam ter ordem irregular ou duvidosa.

Foram prestadas informações segundo as quais houve registro do imóvel em razão de procuração lavrada em 26 de março de 2021, pelo Segundo Tabelião de Notas de São Vicente, de modo que no seu corpo figuram como procurador dos proprietários vendedores, o SR. JOSÉ CRISPIM DOS SANTOS, conforme procuração lavrada na comarca de Engenheiro Beltrão, o que diverge do caso em tela.

Houve expedição de ofício ao Tabelião da Comarca de Engenheiro Beltrão, a fim de que esclareça se há qualquer indício de fraude na procuração outorgada, fornecendo documentos e esclarecendo se todos os trâmites de verificação, referentes a avaliação de identidade, capacidade e representação das partes, foram devidamente e zelosamente tomados.

Adveio manifestação informando que a procuração foi lavrada no município de Ivaíândia (fls. 125).

Decisão proferida às fls. 129, sendo determinada expedição de ofício ao Juízo Corregedor do Cartório de Registro Civil do Distrito de Palmatória – Comarca de Itapiúna/CE e expedição de ofício ao Juízo solicitante.

É o Relatório.

Ciente de todo processado, reitero parecer anterior no sentido de que haja manutenção de averbação junto a matrícula 219.805, no que se refere a manutenção da suspensão e registro de qualquer título embasado em procuração pública outorgada no Cartório de Registro Civil do Distrito de Palmatória/CE, constando como outorgantes Antonio Antonaccio e Carmela Antonia Manzini Antonaccio e como outorgado José Crispim dos Santos.

Ainda, aguardo resposta aos ofícios cuja expedição foi determinada na decisão de fls. 129, ao cartório de Palmatória – Comarca de Itapiúna/CE.

Ainda, requer-se a expedição de ofício ao cartório de Ivaílandia/PR visando que seja esclarecido se, para lavratura de procuração foram tomadas as medidas necessárias de segurança objetivando impedimento de prática de fraude, ou se houve qualquer prática de ato na lavratura da procuração que pudesse ensejar que se tratasse de fraude.

Praia Grande, 13 de junho de 2023.



ALESSANDRO BRUSCKI

4º Promotor de Justiça de Praia Grande

NATHALIA DUARTE SENA FERREIRA

Estagiária do Ministério Público



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAPISTRANO**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de comunicação encaminhada pela Comarca de Paia Grande/SP, dando conta de escritura pública com sinais de irregularidade.

Tendo em vista que a Tabeliã Titular e o substituto do Cartório de Registro Civil de Palmatória foram destituídos do encargo (processo administrativo nº 8502242-12.2020.8.06.0026), e que JARLY MARQUES SANTANA (substituto) foi condenado na ação penal nº 0800004-22.2022.8.06.056, com incurso nas sanções do art. 297, §1º por duas vezes, na forma do art. 71, e art. 299, parágrafo único, todos do Código Penal.

Tendo em vista que a Tabeliã Titular e o substituto do Cartório de Registro Civil de Palmatória foram destituídos do encargo (processo administrativo nº 8502242-12.2020.8.06.0026), e que **JARLY MARQUES SANTANA** (substituto) foi condenado na ação penal nº 0800004-22.2022.8.06.056, com incurso nas sanções do art. 297, §1º por duas vezes, na forma do art. 71, e art. 299, parágrafo único, todos do Código Penal.

Determino que se certifique se o Cartório do 1º Ofício de Itapiúna (serventia onde se encontra atualmente o acervo do antigo Cartório de Palmatória – haja vista a desativação *ex officio* – Provimento nº 03/2023/CGJCE alterado pelo Promovimento nº 06/2023/CGJCE) foi oficiado para prestar informações acerca dos fatos narrados quanto à solicitação de validade/veracidade dos documentos apresentados no presente procedimento para envio à Corregedoria e MP, bem como se a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará foi oficiada para fins de conhecimento e providências necessárias atinente à publicização dos atos, mormente a outras Unidades da Federação e, por fim, se foi devidamente oficiado ao MP para as providências pertinentes ao caso em tela.

Oficie-se à 1ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande/SP para que forneça senha de acesso do processo objeto da presente demanda, para fins de consulta.

Cumprida as diligências, **em caso positivo**, não havendo mais o que tratar na esfera administrativa, e tendo em vista que as práticas criminosas estão em apuração em procedimento criminal próprio, **arquivem-se os autos com a baixas de praxe.**

Realizado o arquivamento, determino que se comunique à Corregedoria-Geral de Justiça para fins de conhecimento e providências necessárias.

Em caso negativo, determino que as seguintes medidas sejam tomadas imediatamente:

I- Oficie-se ao Cartório do 1º Ofício de Itapiúna para que preste informações acerca dos fatos narrados apontados no prazo de 05 (cinco) dias. Apresentada reposta, encaminhe-se à CGJCE e MP;

II - Oficie-se à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará, para providências cabíveis sobre o indício de falsificação de Escritura Pública realizada supostamente pelo Cartório de Registro Civil do Distrito de Palmatória nesta Comarca de Itapiúna/CE, comunicando as autoridades interessadas, especialmente aos Juízes Corregedores Permanentes de todos os Estados, Membros do Ministério Público, Notários e Registradores Extrajudiciais, Conselho Nacional de Justiça sobre o indício de falsidade de Procuração Pública;

III – Oficie-se ao MP, com cópias do presente procedimento, para providências pertinentes ao caso;

IV – Após cumprida as diligências, não havendo mais o que tratar na esfera administrativa, e tendo em vista que as práticas criminosas estão em apuração em procedimento criminal próprio, arquivem-se os autos com a baixas de praxe, **devendo ser oficiada à Corregedoria-Geral de Justiça para fins de conhecimento e providências necessárias.**

O presente despacho possui força de ofício.

Expedientes necessários.

Capistrano/CE, data da assinatura digital.

MAURICIO
HOETTE:0236988
9993

Assinado de forma digital por
MAURICIO
HOETTE:02369889993
Data: 2023.10.24 11:04:33
-03'00"

Maurício Hoette
Juiz Corregedor Permanente